

DECRETO N.º 1.101, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos dos agentes públicos no âmbito das repartições públicas integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal no exercício de 2024 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 6.802/1980 e n.º 10.607/2002, que dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.093/1995 determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia nacional de zumbi e da consciência negra;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo regulamentar os dias declarados como feriados e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dispor sobre antecipação ou adiamento das feiras-livres;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os feriados civis e religiosos, conforme disposto nas legislações federal e estadual, são os seguintes:

- 1º de janeiro (segunda-feira): Confraternização Universal;
- 12 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval;
- 29 de março (sexta-feira): Paixão de Cristo;
- 21 de abril (domingo): Tiradentes;
- 1º de maio (quarta-feira): Dia Mundial do Trabalho;
- 30 de maio (quinta-feira): Corpus Christi;
- 5 de agosto (segunda-feira): Fundação do Estado da Paraíba;
- 7 de setembro (sábado): Independência do Brasil;



- 12 de outubro (sábado): Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- 2 de novembro (sábado): Finados;
- 15 de novembro (sexta-feira): Proclamação da República;
- 20 de novembro (quarta-feira): Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- 25 de dezembro (quarta-feira): Natal.

Art. 2º. Os feriados municipais são os seguintes:

- 5 de maio (domingo): Emancipação Política da Cidade;
- 24 de junho (segunda-feira): Dia de São João;
- 12 de outubro (sábado): Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira da Cidade;
- 8 de dezembro (domingo): Dia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º. Os pontos facultativos no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo são os seguintes:

- 13 de fevereiro (terça-feira): Carnaval;
- 14 de fevereiro (quarta-feira): quarta-feira de cinzas;
- 31 de maio (sexta-feira): Imprensado Corpus Christi
- 4 de outubro (sexta-feira): Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias – somente para os respectivos profissionais;
- 28 de outubro (segunda-feira): Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O dia 11 de agosto, por ser domingo, não será declarado como de ponto facultativo, a despeito de ser o Dia do Jurista.

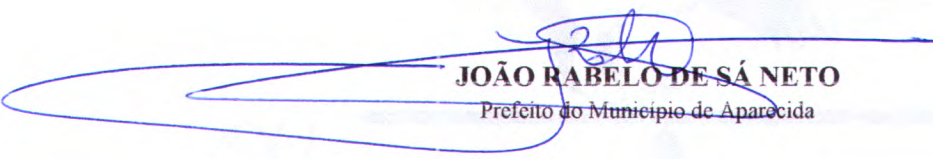
Art. 4º. Nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.



Art. 5º. As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos arts. 1º e 2º deste Decreto ficam antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida – PB, em 04 de janeiro de 2024.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida